



## **PROJETO DE LEI nº 028/2015**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, mediante Convênio, à ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Convênio, a ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.988.882/0001-33, com sede a Rua Giácomo Olivier, s/nº, na cidade de Sobradinho/RS.

**Art. 2º.** O auxílio de que trata esta Lei é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser repassado em 3 (três) parcelas, e destina-se a manutenção dos serviços de defesa civil, combate a incêndios e ao resgate de vítimas de acidentes atendidos pela Entidade.

**Art. 3º.** Em contrapartida ao auxílio recebido, a Entidade se compromete a manter os serviços de combate a qualquer desastre/acidente ocorrido na área territorial do Município de Passa Sete, bem como a orientar, treinar e auxiliar outras equipes visando minimizar os efeitos de secas, enxurradas, vendavais e resgates de vítimas de acidentes de trânsito.

**Art. 4º.** A concessão do auxílio de que trata esta Lei depende:

I - da celebração de Convênio entre o Município e a Entidade, onde conste as obrigações a serem cumpridas pela Entidade, especialmente as elencadas no art. 3º desta Lei, além daquelas contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - da disponibilidade de recursos orçamentárias e financeiras pelo Município;

III - da observância ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado pelo Município;

IV - da prestação de contas de cada parcela recebida pela Entidade, sob pena de não receber a parcela subsequente, além da tomada de contas especial e demais medidas legais cabíveis;

V - da obrigatoriedade da Entidade manter durante a vigência do Convênio todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do Convênio.



**Art. 5º.** O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS  
Unid. Orçam.: 04 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS  
Projeto/Atividade: 04 01 04 123 0013 2.014 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
Elem. Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.3001 – CONTRIBUIÇÕES.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 028/2015**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Há vários anos os Bombeiros Voluntários de Sobradinho desempenham um trabalho de extrema importância a região Centro-Serra, especialmente no resgate de vítimas de acidente de trânsito e no combate a incêndios em residências, estufas de tabaco, paióis e queimadas de matas, entre outras ações.

Tanto que em Passa Sete, inúmeras foram as ocorrências já atendidas pela entidade, até porque nosso Município é cortado pela ERS-400 onde seguidamente ocorrem acidentes de trânsito. Além disso, em épocas de safra, é frequente a incidência de incêndios em estufas de tabaco, provocados pela falta de umidade e excesso de calor no momento da secagem do produto. Some-se a isso, o combate a incêndios em residências, paióis e pequenas queimadas em matas, lavouras e margens de estradas.

E diante destas circunstâncias, somos do entendimento que a concessão deste auxílio em muito contribuirá para que a entidade continue cumprindo sua missão, a qual, diga-se de passagem, é nobre e voltada aos interesses da coletividade, não só do Município de Passa Sete, mas de toda a região Centro-Serra.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar o respectivo Convênio e, com isso, efetuarmos o repasse dos recursos conveniados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal